

Militar extraordinariamente dedicado, com dotes de abnegação e lealdade, possuidor de perspicazes conhecimentos na componente estratégica militar e relações internacionais, extremamente aplicado na aquisição de novas competências imprescindíveis ao desempenho da sua função, soube sempre cumprir com invulgares padrões de eficiência as funções que lhe foram cometidas, mantendo uma persistente disponibilidade para o serviço e um elevado espírito de cooperação, associados à sua excelente capacidade de relacionamento humano, afabilidade e sociabilidade, que lhe permitiram assumir um papel de destaque na Divisão granjeando com isso a estima e consideração de todos que com ele privaram.

Pelo conjunto das acções reportadas constitui ser da mais elementar justiça dar público testemunho da forma excepcionalmente dedicada e extremamente competente como o Tenente-Coronel Figueiredo Rocha desempenhou as suas funções neste Estado-Maior-General, devendo os serviços por si prestados ser notados como extraordinários, relevantes e distintos.

12 de Julho de 2011. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

204945564

Louvor n.º 1460/2011

Louvo o Tenente-Coronel de Infantaria, NIM 16198181, Armando dos Santos Ramos pela forma exemplar e responsável como tem vindo a desempenhar as importantes funções de oficial de Estado-Maior, adjunto da Repartição de Pessoal, da Divisão de Recursos do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Oficial responsável por um diversificado conjunto de assuntos, revelou sempre um forte empenhamento e assertividade nas suas acções, nomeadamente, no desenvolvimento dos processos de nomeação de militares para cargos internacionais, no acompanhamento e apoio administrativo durante o período da comissão dos mesmos e, na elaboração dos estudos de preparação do projecto de legislação relativo a esses cargos. Colaborou também, no aconselhamento e produção de recomendações no âmbito da gestão dos recursos humanos e na coordenação, no seu âmbito específico, da participação nacional da Missão EUTM da Somália e de outros elementos nacionais destacados na responsabilidade do EMGFA.

Dotado de sólida formação técnica, extremamente competente, organizado e com elevado espírito de bem servir, o Tenente-Coronel Santos Ramos sempre evidenciou as excelentes qualidades que possui, o que lhe permitiu exercer com elevados níveis de eficiência e assinalável competência profissional as funções que lhe foram cometidas.

À competência técnica e a uma constante busca de rigor nos procedimentos a adoptar, soube o Tenente-Coronel Santos Ramos aliar qualidades humanas, sociais e morais traduzidas na afirmação constante de um clima de sã camaradagem, bem evidentes no relacionamento com os militares e civis que com ele privaram, atitude que demonstrou com extrema naturalidade.

Pela elevada competência profissional demonstrada, pelas excepcionais qualidades militares e virtudes pessoais, dotes de carácter, lealdade, dedicação, zelo e sentido de responsabilidade, evidenciadas no desempenho das funções que se lhe encontram cometidas, é o Tenente-Coronel Santos Ramos merecedor deste público louvor e que os serviços por si prestados sejam considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

12 de Julho de 2011. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

204945597

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 661/2011

Foi recentemente editada a *Cartografia Náutica Portuguesa nos Séculos XV a XVII*, da autoria do contra-almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, mais uma obra que resultou do apurado trabalho de pesquisa e investigação científica a que nos habituou ao longo de um percurso editorial de enorme relevo e com inegável benefício para a Marinha.

Possuidor de uma sólida cultura naval, alicerçada numa carreira multifacetada e abundante de experiências, caldeada com o conhecimento que provém do estudo, iniciado pelo mestrado em Estratégia e continuado com uma carreira académica muito relevante, o contra-almirante Silva Ribeiro é um entusiasta da História, da Estratégia e das Relações Internacionais, tendo obtido, com distinção, o doutoramento em Ciência Política pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Conhecedor profundo da História de Portugal, da Marinha e dos Portugueses e marinheiros mais insígnies, actividade à qual tem dedicado e subordinado uma parte importante da sua vida, tem procurado, de forma tão erudita quanto pragmática, divulgar os conhecimentos adquiridos através de conferências, no país e no estrangeiro, e da publicação de inúmeros artigos e obras literárias de reconhecido valor e indispensável leitura para quem almeja compreender a essência marinheira de Portugal. Destas, pela sua importância no panorama científico nacional, destacam-se *Hidrografia nos Descobrimientos Portugueses*, de 1994, *Planeamento da acção estratégica aplicado ao Estado*, de 1999, *A Marinha na Investigação do Mar 1800-1999*, de 2001, *Organização Superior de Defesa Nacional, 1640-2004*, de 2004, *Teoria Geral da Estratégia*, de 2009, e *Política de Defesa Nacional e Estratégia Militar, modelo de elaboração*, de 2010.

Assim, pela importância e relevância do trabalho desenvolvido pelo contra-almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro e ciente de que as obras por si publicadas têm contribuído de modo muito significativo para o conhecimento, a divulgação e o prestígio da Marinha nos planos cultural e científico, é com muita satisfação que, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 49 052, de 11 de Junho de 1969, lhe concedo a Medalha Naval de Vasco da Gama.

01-07-2011. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes*, almirante.

204944973

Portaria n.º 662/2011

Decorrido um período experimental para o qual foi definida uma lotação completa e normal provisória para os navios da classe *M*, torna-se necessário estabelecer a lotação completa e normal definitiva para as fragatas da classe *Bartolomeu Dias*;

Assim, no uso da competência que me é conferida pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 1-A/2009⁽¹⁾, de 7 de Julho (LOBOFA), determino que:

1 — A lotação completa e normal das fragatas da classe *Bartolomeu Dias* é a que consta no mapa anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante;

2 — É revogada a Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 289/2007⁽²⁾, de 13 de Março.

⁽¹⁾ A Lei n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, foi publicada na OA1 29/08-07-09, Anexo — A.

⁽²⁾ A Portaria do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 289/2007, de 13 de Março, foi publicada na OA1 11/14-03-07, Anexo — D.

18-07-2011. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes*, almirante.

ANEXO

Lotação completa e normal das fragatas da classe *Bartolomeu Dias*

Oficiais:

Marinha:

| | |
|--------------------------|-------|
| Capitão-de-fragata | 1 |
| Capitão-tenente | 2 |
| Oficial subalterno | (1) 8 |

Administração Naval:

| | |
|--------------------------|---|
| Capitão-tenente | 1 |
| Oficial subalterno | 1 |

Engenheiros Navais:

| | |
|--------------------------|-------|
| Capitão-tenente | (2) 2 |
| Oficial subalterno | (3) 3 |

Serviço Técnico:

| | |
|--------------------------|-------|
| Oficial subalterno | (4) 1 |
|--------------------------|-------|

19

Sargentos e praças:

Administrativos⁽⁵⁾:

| | |
|---|---|
| Primeiro-sargento ou Segundo-sargento | 1 |
| Cabo | 2 |

| | |
|--|----------------------|
| Primeiro-marinheiro | 5 |
| Segundo-marinheiro ou Primeiro-grumete | 1 |
| Comunicações: | |
| Primeiro-sargento ou Segundo-sargento | 2 |
| Cabo | (⁶) 4 |
| Primeiro-marinheiro | 6 |
| Segundo-marinheiro ou Primeiro-grumete | 4 |
| Electromecânicos: | |
| Sargento-ajudante | (⁷) 1 |
| Primeiro-sargento ou Segundo-sargento | (⁸) 7 |
| Cabo | (⁹) 10 |
| Primeiro-marinheiro | (¹⁰) 8 |
| Segundo-marinheiro ou Primeiro-grumete | 7 |
| Electrotécnicos: | |
| Sargento-ajudante | (¹¹) 2 |
| Primeiro-sargento ou Segundo-sargento | (¹²) 14 |
| Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica: | |
| Primeiro-sargento ou Segundo-sargento | (¹³) 1 |
| Operações: | |
| Sargento-ajudante | (¹⁴) 1 |
| Primeiro-sargento ou Segundo-sargento | (¹⁵) 7 |
| Cabo | (¹⁶) 6 |
| Primeiro-marinheiro | (¹⁷) 7 |
| Segundo-marinheiro ou Primeiro-grumete | 4 |
| Manobra e Serviços (¹⁸): | |
| Primeiro-sargento ou Segundo-sargento | 1 |
| Cabo | 1 |
| Primeiro-marinheiro | 3 |
| Segundo-marinheiro ou Primeiro-grumete | 3 |
| Taifa: | |
| Primeiro-sargento ou Segundo-sargento | 1 |
| Cabo | (¹⁹) 3 |
| Primeiro-marinheiro | (²⁰) 8 |
| Segundo-marinheiro ou Primeiro-grumete | (²¹) 8 |
| Técnicos de Armamento: | |
| Primeiro-sargento ou Segundo-sargento | (²²) 1 |
| Cabo | (²³) 2 |
| Primeiro-marinheiro | (²⁴) 2 |
| Segundo-marinheiro ou Primeiro-grumete | 2 |
| Qualquer classe: | |
| Primeiro-sargento ou Segundo-sargento | (²⁵) 1 |
| Primeiro-marinheiro | (²⁶) 1 |
| | 137 |
| Oficiais | 19 |
| Sargentos | 40 |
| Prças | 97 |
| | 156 |

(¹) Um especializado em navegação, um em comunicações, um em armas submarinas e dois em artilharia.

(²) Um do ramo de mecânica (EN-MEC) e um do ramo de armas e electrónica (EN-AEL).

(³) Dois do ramo de mecânica (EN-MEC), podendo um ser da classe Serviço Técnico do ramo de mecânica (ST-MEC), e um do ramo de armas e electrónica (EN-AEL).

(⁴) Um do ramo de armas e electrónica (ST-AEL).

(⁵) Até que todos os sargentos e as praças sejam da classe de Administrativos, devem ser considerados sargentos e praças da classe de Abastecimento.

(⁶) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações, devem ser considerados dois Cabos da classe de comunicações do ramo de radioperadores (CRO) e dois do ramo de criptotelegrafistas (CCT).

(⁷) O sargento deve ser da classe de Maquinistas Navais até que todos os sargentos sejam oriundos de Electromecânicos.

(⁸) Até que todos os sargentos sejam oriundos da classe de Electromecânicos, devem ser considerados sargentos das classes de Maquinistas Navais (MQ), Condutores de Máquinas (CM) e Electricistas (E): quatro MQ, dois CM e um E.

(⁹) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de Electromecânicos, devem ser consideradas praças das classes de Condutores de Máquinas (CM) e Electricistas (E): sete CM e três E.

(¹⁰) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de Electromecânicos, devem ser consideradas praças das classes de Condutores de Máquinas (CM) e Electricistas (E): quatro CM e quatro E.

(¹¹) Um ETA e um ETI, ETS ou ETC.

(¹²) Quatro ETA, dois ETC, dois ETS e seis ETI.

(¹³) Da subclasse de enfermeiros (HE).

(¹⁴) O sargento deve ser da classe de Radaristas até que todos os sargentos sejam oriundos da classe de Operações.

(¹⁵) Até que todos os sargentos sejam oriundos da classe de Operações (OP), devem ser considerados sargentos das classes de Torpedeiros-detectores (T) e Radaristas (R): dois T e cinco R. Um dos R/OP deve ser especializado em controlador de helicópteros.

(¹⁶) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de Operações, devem ser consideradas praças das classes de Torpedeiros-detectores (T), Artilheiros (A) e Radaristas (R): um T, um A e quatro R.

(¹⁷) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de Operações, devem ser consideradas praças das classes de Artilheiros (A), Torpedeiros-detectores (T) e Radaristas (R): um A, um T e cinco R.

(¹⁸) Até que todos os sargentos e todas as praças sejam oriundas da classe de Manobra e Serviços, devem ser considerados sargentos e praças da classe de Manobras.

(¹⁹) Um TFD, um TFH e um TFP.

(²⁰) Seis TFD e dois TFH.

(²¹) Seis TFD, um TFH e um TFP.

(²²) O sargento deve ser da classe de Artilheiros até que todos os sargentos sejam oriundos de Técnicos de Armamento.

(²³) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de Técnicos de Armamento, devem ser consideradas praças das classes de Artilheiros (A) e Torpedeiros-detectores (T): um A e um T.

(²⁴) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de Técnicos de Armamento, devem ser consideradas praças da classe de Artilheiros.

(²⁵) Sargento A/C/T/OP/TA/L/ET especializado em técnicas de informática ou aperfeiçoado em administração de redes.

(²⁶) Praça A/C/T/OP/TA/L especializada em técnicas de informática ou aperfeiçoada em administração de redes.

204945337

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 14915/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e artigo 72.º do RCTFP (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro) torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Abril de 2011, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 21143/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 206, de 22 de Outubro de 2010, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na área de competências de aprovisionamento e logística, com a trabalhadora Rita Margarida Cardoso Vieira, na 6.ª posição remuneratória da categoria, nível 31 da tabela remuneratória única.

18 de Abril de 2011. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.
204946763

Aviso n.º 14916/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e artigo 72.º do RCTFP (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro) torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Abril de 2011, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 21141/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 206, de 22 de Outubro de 2010, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na área de competências de orçamento e contabilidade, com a trabalhadora Hélia Maria da Silva Nunes Mendes, com remuneração entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória da categoria e entre os níveis 31 e 35 da tabela remuneratória única.

18 de Abril de 2011. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.
204946699

Aviso n.º 14917/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e artigo 72.º do